



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.841, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso, não onerosa, com dispensa de licitação, de imóvel de domínio público à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de uso não onerosa, com dispensa de licitação, com base no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, de parte do imóvel do município, com as construções existentes, localizado na Rua Antônio Prado, nº 373, à Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na Rua Antônio Prado, nº 337, a seguir descrito:

I - Parte do lote urbano com a área de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), dentro de um todo maior com a área de 109.324,45m² (cento e nove mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), parte da edificação de 72m² (setenta e dois metros quadrados), dentro de um todo maior de área construída de 926,74m² (novecentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados), constituída de um banheiro e uma sala, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por 488m45, com Constantino Pavão; ao Sul, por 406m90, com a Rua Projetada; ao Leste, por 229m00, com Assunto Dalcin e Carmelina Emer Tessari; e, ao Oeste, por 137m18, com Assunto Dalcin e, seguindo numa linha diagonal, a Sudoeste, por 127m80, com Carmelina Emer Tessari. Devidamente registrada no Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa – RS, sob nº 7.019.

Art. 2º O uso concedido destina-se à manutenção de atividades comunitárias da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, conforme seu Estatuto Social, visando estabelecer a sede operacional do Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, onde servirá de alojamento de pessoal, estacionamento de viaturas e base de comunicações, sendo que quaisquer construções dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

Art. 3º A concessão de uso será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, iniciando com a aprovação desta Lei, podendo ser prorrogada, se houver interesse de ambas as partes, mediante Lei.

Art. 4º A concessão de uso será outorgada por contrato, na forma da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei, na qual, além dos dispositivos supra, deverão constar as seguintes cláusulas:



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- I - obrigação da concessionária de manter e conservar o imóvel em permanentes condições de uso;
- II - rescisão do contrato se a concessionária der destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais;
- III - toda e qualquer benfeitoria edificada sobre o imóvel será, em qualquer hipótese, incorporada ao patrimônio público municipal, sem que caiba, à concessionária, direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes do uso do bem concedido correrão por conta da concessionária, tais como, pagamento de quaisquer taxas ou impostos que incidam ou venham a incidir, bem como pelas tarifas de água, energia elétrica, telefone, internet e despesas com material de consumo e conservação.

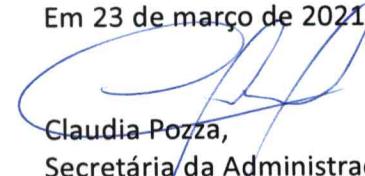
Art. 6º A concessionária receberá o imóvel e demais bens e equipamentos objeto da concessão, no estado em que se encontram, devendo zelar pelos mesmos, restituindo tudo no final, nas mesmas condições de conservação em que foram recebidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 23 de março de 2021.


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.


Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.